

CONTRATO Nº 017/2021

**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O PREÇO JUSTO
CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI REFERENTE A
CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
DE ILUMINAÇÃO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato e um lado o Município de Limoeiro de Anadia/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, com sede na rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, neste ato representado por seu Prefeito, JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **PREÇO JUSTO CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.841.283/0001-09, sediada na RUA JOSÉ EMÍDIO DE LIMA, 440 JARDIM ESPERANÇA- ARAPIRACA- AL, neste ato representada pelo sócio JOSE MARIO DA SILVA FILHO residente RUA JOSE GEREMIAS DA SILVA portador do CPF nº 047.720.504 - 69, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de MATERIAL DE ILUMINAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de R\$ 55.085,00 (SINQUENTA E CINCO MIL OITENTA E CINCO REAIS) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

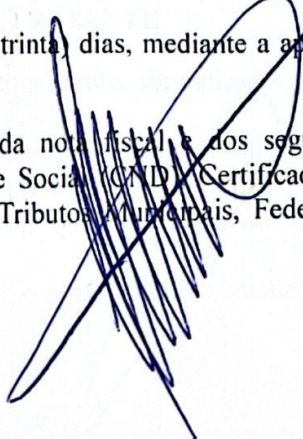
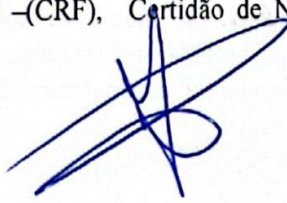
CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue nas dependências da Secretaria Municipal de Limoeiro de Anadia, em horário comercial de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem fornecimento, conforme quantitativo solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS - (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, e trabalhistas.



CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor, Rosenildo Oliveira Souza (CPF nº 647.418.744-34), e gerenciada pela servidora, Michelly Araujo da Silva (CPF nº 073.958.164-39), a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos Programas de Recursos Próprio e Contrapartida do Município.

09-Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

0609 - Superintendência de Abastecimento de água e esgoto

15.122.0002.6011 - Manutenção da Superintendência de Água e Esgoto

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - Material de consumo

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso:

0010.00.000 - Recursos Próprios

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os materiais entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Proceder com a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Substituir os equipamentos, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;
- c) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
2. Multas:
 - a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
 - b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

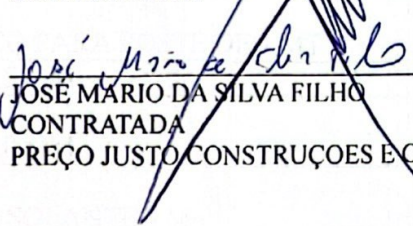
As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

11 de Março de 2021, Limoeiro de Anadia/AL



JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA.
CONTRATANTE



JOSÉ MARIO DA SILVA FILHO
CONTRATADA
PREÇO JUSTO CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI.

anexo: Iluminação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LAMPADA LUZ BRANCA 30W	UNID	250	Sorte luz	R\$ 32,00	R\$ 8.000,00
02	LAMPADA LUZ BRANCA 40W	UNID	400	Sorte luz	R\$ 43,00	R\$ 17.200,00
03	FOTO RELE EXATRON – FOTO CONTROL	UNID	150	Lince	R\$ 17,00	R\$ 2.550,00
04	BASE PARA RELE	UNID	600	Lince	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
05	PINO PARA BRAÇO DE POSTE COM 25 CENTIMETROS	UNID	75	Olivo	R\$ 11,00	R\$ 825,00
06	PINO PARA BRAÇO DE POSTE COM 20 CENTIMETROS	UNID	30	Olivo	R\$ 10,00	R\$ 300,00
07	PINO PARA BRAÇO DE POSTE COM 30 CENTIMETROS	UNID	50	Olivo	R\$ 13,00	R\$ 650,00
08	ARRULAS PARA PARAFUSOS	UNID	130	Olivo	R\$ 1,50	R\$ 195,00
09	LUMINARIA PARA BRAÇO (MODELO E-27)	UNID	180	Olivo	R\$ 55,00	R\$9.900,00
10	BRAÇO PARA POSTE DE 1 MT	UNID	180	Olivo	R\$ 40,00	R\$ 7.200,00
	FIO 2,5 MM	PEÇA	06	Sic	R\$ 240,00	R\$ 1.440
12	FIO 4,0 MM	PEÇAS	02	Sic	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
3	FITA ISOLANTE 3 M	UNID	50	Fox luz	R\$ 2,50	R\$ 125,00
1	CONECTOR 70 MM PERFURANTE CUNHA	UNID	50	Incesa	R\$ 10,00	R\$ 500,00
	CONECTOR 150 MM CUNHA DE ALUMINIO OTIMIZADO	UNID	40	—	R\$ 10,00	R\$ 400,00
	CONECTOR 35 MM CINZA CUNHA	UNID	40	—	R\$ 10,00	R\$ 400,00
Cinqüenta e cinco mil e oitenta e cinco reais.						55.085,00